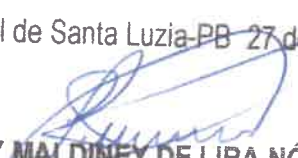


Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 27 de novembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº1552/2025

Em 27 de novembro de 2025.

“Cria o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR do Município de Santa Luzia - PB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento e de fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas, proposta nesta e demais leis correlatadas do Município, que tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município de Santa Luzia - PB.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Santa Luzia - PB, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, sendo composto paritariamente, entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

I - PODER PÚBLICO

- a** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b** - 1 (um) representante Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;
- c** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Tecnologia, Indústria e Comércio;
- d** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- g** - 1 (um) representante do Museu Municipal Jeová Batista de Azevedo; e

II - SOCIEDADE CIVIL

VIII – 1 (um) representante do Turismo Religioso;

a – 1 (um) representante de Associações de Fomento ao Turismo;

b – 1 (um) representante das Agências de Turismo;

c – 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

d – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

e – 1 (um) representante de Gestores de Atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos; e

f – 1 (um) representante do segmento de hospedagem.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Todos os segmentos ora relacionados, deverão obrigatoriamente estarem situados e em funcionamento dentro do Município de Santa Luzia - PB.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – de Santa Luzia – PB ocorrerá mediante indicação direta dos setores públicos, no que tange aos membros do poder público e por escolha setorial dos segmentos turísticos com vaga no Conselho.

Art. 4º - A Diretoria do COMTUR será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário; e

IV – Segundo Secretário.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato substituído.

§ 2º - Os representantes do Conselho deverão ser indicados pelas entidades que representam e residir no Município de Santa Luzia – PB.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I- incentivar e promover o turismo, no Município de Santa Luzia - PB, planejando, organizando, coordenando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no âmbito de seu território;

II- acompanhar e orientar a gestão pública municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

III- estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo com o mercado produtor de serviços;

IV- encaminhar sugestões, normas, elaborar projetos, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

V- expedir deliberações e/ou resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

VI- receber e analisar sugestões e/ou reclamações dos turistas e munícipes, propondo melhorias na prestação de serviços turísticos locais;

VII- opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão Municipal;

VIII- dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força do dispositivo legal e regulamentar;

IX- auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do Inventário Turístico (Conecta Turismo) e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, indicando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. As competências dos membros do COMTUR, da formação de Comissões Temáticas e regras de eleição da mesa diretora, dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, bem como outras funcionalidades do andamento dos trabalhos do Conselho da Diretoria do COMTUR, serão decididas por meio de Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo COMTUR em, até, 90 (noventa) dias a partir da sua composição.

DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 8º - As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Primeiro Secretário para registro e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

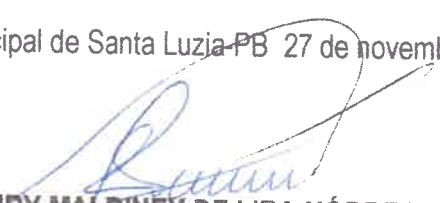
Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando for empossada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria de Nomeação.

Art. 10º - Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 11 - Fica autorizado ao Conselho Municipal de Turismo, mediante deliberação de seus integrantes, a expedir os atos normativos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 27 de novembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL